

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine e a empresa UNIMED Santa Maria – Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda., para elaboração de Laudo técnico de Insalubridade e Periculosidade.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **UNIMED Santa Maria – Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda.**, estabelecida na Rua Professor Braga, nº 141, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria, RS, CNPJ sob o nº 87.497.368/0001-95, representada pelo Sr. Ernani Clovis Bülow, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº 222, Bairro Parque do Sol, CEP 97095-420, Santa Maria, RS, inscrito no CPF sob o nº 411.170.260-00 e portador do RG nº 6022160482, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade para os seguintes cargos efetivos: Operário Especializado, Operário, Oficial Administrativo, Assessor Administrativo, Motorista, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Biblioteca, Odontólogo, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Visitador do PIM, Nutricionista, Fiscal Sanitário, Pedreiro, Operador de Máquinas, Farmacêutico, Contador, Auxiliar de Serviços de Saúde, Veterinário, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Auxiliar de Enfermagem, Técnica de Enfermagem, Professora de Educação Infantil, Professora Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Brinquedista, Atendente de Consultório Dentário, Inspetor Tributário, Servente, Telefonista/Recepcionista, Gestor de Patrimônio e Almoxarifado, Agente de Combate a Endemias, Eletricista, Psicólogo, Tesoureiro e Monitor de Creche, bem como para os cargos comissionados, conforme adjudicação feita através do processo de Dispensa nº 414/2017 e Processo nº 432/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega oficial do Laudo

Técnico ao Prefeito Municipal, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.39.56.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

**II** - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Águeda Elisabete Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo da Sra. Francine Tais Kruppenauer, Mat. 669/6.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**III** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 17 de abril de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

**UNIMED Santa Maria – Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda.**  
**Ernani Clovis Bülow**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: